



PROCESSO Nº 1198/16

PROTOCOLO Nº 14.327.780-1

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 14/16

APROVADO EM 07/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL ACESSO LTDA.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre o uso da plataforma – AVA como instrumento de avaliação para Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Ensino Médio

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Superintendente de Ensino da Sociedade Educacional Acesso Ltda. consulta este Conselho sobre o uso da plataforma – AVA como instrumento de avaliação para o Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Ensino Médio, conforme segue:

O Professor ... Superintendente de Ensino do Grupo Educacional Acesso, vem respeitosamente requerer a Câmara de Educação Básica-CEE, **Consulta referente ao uso da plataforma – AVA como instrumento de avaliação para Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Ensino Médio.**

Avaliação P3 (PESO - 1,0 PONTO)

As turmas de Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Ensino Médio do Grupo Acesso são regularmente submetidas a uma avaliação bi(tri)mestral denominada P3.

A proposta dessa avaliação é ter um caráter processual, podendo ser concebida de várias formas, de acordo com a definição de cada professor (trabalho em grupo, apresentação de pesquisa, conjunto de tarefas que são coletadas ao longo do bi(tri)mestre, entre outras).



PROCESSO Nº 1198/16

Plataforma - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA (ANEXO 1)

A partir do ano de 2016 propôs-se o uso de uma nova ferramenta para cumprir com o objetivo dessa avaliação processual, para os Anos/Séries acima citados: plataforma adaptativa AVA. A referida plataforma é um ambiente virtual de estudo, podendo ser acessado em smartphones, tablets ou computadores de mesa. Os(As) alunos(as) acessam a plataforma com login e senha individuais e lá encontram conjuntos de questões rigorosamente atreladas ao trabalho desenvolvido em sala de aula e ao material didático impresso. Aliás, a plataforma é uma ferramenta desenvolvida pela editora IESDE, responsável pelo material didático utilizado pelo Grupo Acesso.

A cada capítulo concluído em sala com o(a) professor(a), os alunos serão orientados a acessar esse ambiente em casa e responder um conjunto de 4 questões, em um prazo estabelecido pela escola. Caso o(a) aluno(a) acerte 3 ou 4 dessas questões, a tarefa é considerada cumprida.

Caso o (a) aluno (a) acerte apenas duas ou menos dessas questões, a progressão da tarefa fica condicionada à assistência de uma vídeo-aula de cerca de 15 minutos de duração, com o intuito de revisar e retomar conteúdos do tema proposto para a tarefa.

Assistida a aula, o(a) aluno(a) será encaminhado(a) a um conjunto de mais três questões e, respondendo-as, a tarefa é definitivamente concluída. Frise-se que a tarefa é feita em casa, com consulta, em um prazo definido pela escola. Os temas das questões serão rigorosamente os mesmos daqueles trabalhados em sala de aula com o apoio dos (as) professores (as). Vários dos professores que gravaram as vídeo-aulas são os mesmos professores que lecionam em sala para os referidos alunos.

Cada aluno (a) acaba por ter um relatório de resultados individual, a ser acessado por professores, orientadoras, pelo (a) próprio (a) aluno(a), além dos pais ou responsável. Assim, pode-se acompanhar o progresso de cada estudante em cada tarefa, de cada disciplina.

Pertinência da plataforma AVA

Solicitamos a confirmação do entendimento de que a plataforma AVA pode sim ser utilizada como ferramenta de avaliação, com peso de 1,0 ponto, para algumas disciplinas por bi(tri)mestre, de forma rotativa. Entendemos que essa ferramenta acaba por representar uma excepcional forma (ainda melhor do que as avaliações utilizadas até então) de avaliar processualmente os alunos, pois todo tema módulo em sala é retomado como objeto de estudo no ambiente virtual e permite à escola acompanhar o progresso de cada aluno (a).

O acesso à ferramenta é assegurado a todo (a) aluno(a), pois mesmo aqueles que não dispõem de um computador ou similar, a escola dispõe de computadores para que os alunos possam cumprir suas tarefas confortavelmente. Na verdade poucos alunos solicitam os computadores da instituição.



PROCESSO N° 1198/16

Por esse motivo, requeiro a Vossa Senhoria orientações sobre o exposto, em caráter de urgência, pois o nosso processo de matrículas para o ano letivo de 2017 iniciou no dia 21/10/2016.

Sem mais para o momento, fico no aguardo de sua resposta e desde já agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,
(fls.03 e 04)

2. Mérito

O Superintendente de Ensino da Sociedade Educacional Acesso Ltda., consulta este Conselho sobre o uso da plataforma – AVA como instrumento de avaliação para o Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Ensino Médio.

Das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica/MEC/2013, destacamos:

2.4. Organização curricular: conceito, limites, possibilidades

Por outro lado, enquanto a escola se prende às características de metodologias tradicionais, com relação ao ensino e à aprendizagem como ações concebidas separadamente, as características de seus estudantes requerem outros processos e procedimentos, em que aprender, ensinar, pesquisar, investigar, avaliar ocorrem de modo indissociável.

Os estudantes, entre outras características, aprendem a receber informação com rapidez, gostam do processo paralelo, de realizar várias tarefas ao mesmo tempo, preferem fazer seus gráficos antes de ler o texto, enquanto os docentes creem que acompanham a era digital apenas porque digitam e imprimem textos, têm *e-mail*, não percebendo que os estudantes nasceram na era digital.

As tecnologias da informação e comunicação constituem uma parte de um contínuo desenvolvimento de tecnologias, a começar pelo giz e os livros, todos podendo apoiar e enriquecer as aprendizagens. Como qualquer ferramenta, devem ser usadas e adaptadas para servir a fins educacionais e como tecnologia assistiva; desenvolvidas de forma a possibilitar que a interatividade virtual se desenvolva de modo mais intenso, inclusive na produção de linguagens. Assim, a infraestrutura tecnológica, como apoio pedagógico às atividades escolares, deve também garantir acesso dos estudantes à biblioteca, ao rádio, à televisão, à internet aberta às possibilidades da convergência digital.

Essa distância necessita ser superada, mediante aproximação dos recursos tecnológicos de informação e comunicação, estimulando a criação de novos métodos didático-pedagógicos, para que tais recursos e métodos sejam



PROCESSO Nº 1198/16

inseridos no cotidiano escolar. Isto porque o conhecimento científico, nos tempos atuais, exige da escola o exercício da compreensão, valorização da ciência e da tecnologia desde a infância e ao longo de toda a vida, em busca da ampliação do domínio do conhecimento científico: uma das condições para o exercício da cidadania. O conhecimento científico e as novas tecnologias constituem-se, cada vez mais, condição para que a pessoa saiba se posicionar frente a processos e inovações que a afetam. Não se pode, pois, ignorar que se vive: o avanço do uso da energia nuclear; da nanotecnologia; a conquista da produção de alimentos geneticamente modificados; a clonagem biológica. Nesse contexto, tanto o docente quanto o estudante e o gestor requerem uma escola em que a cultura, a arte, a ciência e a tecnologia estejam presentes no cotidiano escolar, desde o início da Educação Básica. (grifos no original)

2.4.1. Formas para a organização curricular

Na Educação Básica, a organização do tempo curricular deve ser construída em função das peculiaridades de seu meio e das características próprias dos seus estudantes, não se restringindo às aulas das várias disciplinas. O percurso formativo deve, nesse sentido, ser aberto e contextualizado, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas, também, conforme cada projeto escolar estabelecer, outros componentes flexíveis e variáveis que possibilitem percursos formativos que atendam aos inúmeros interesses, necessidades e características dos educandos. Quanto à concepção e à organização do espaço curricular e físico, se imbricam e se alargam, por incluir no desenvolvimento curricular ambientes físicos, didático-pedagógicos e equipamentos que não se reduzem às salas de aula, incluindo outros espaços da escola e de outras instituições escolares, bem como os socioculturais e esportivo-recreativos do entorno, da cidade e mesmo da região.

2.5.1. Etapas da Educação Básica

2.5.1.2 Ensino Fundamental

Respeitadas as marcas singulares antropoculturais que as crianças de diferentes contextos adquirem, os objetivos da formação básica, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, de tal modo que os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social sejam priorizados na sua formação, complementando a ação da família e da comunidade e, ao mesmo tempo, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo com qualidade social, mediante:

(...)

III – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes e da cultura dos direitos humanos e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

(...)



PROCESSO Nº 1198/16

2.5.1.3. Ensino Médio

Os princípios e as finalidades que orientam o Ensino Médio, para adolescentes em idade de 15 (quinze) a 17 (dezesete), preveem, como preparação para a conclusão do processo formativo da Educação Básica (artigo 35 da LDB):

(...)

IV – a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

(...)

Nesse sentido, o Ensino Médio, como etapa responsável pela terminalidade do processo formativo da Educação Básica, deve se organizar para proporcionar ao estudante uma formação com base unitária, no sentido de um método de pensar e compreender as determinações da vida social e produtiva; que articule trabalho, ciência, tecnologia e cultura na perspectiva da emancipação humana.

2.6. Elementos constitutivos para a organização das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica

(...)

A LDB estabelece condições para que a unidade escolar responda à obrigatoriedade de garantir acesso à escola e permanência com sucesso. Ela aponta ainda alternativas para flexibilizar as condições para que a passagem dos estudantes pela escola seja concebida como momento de crescimento, mesmo frente a percursos de aprendizagem não lineares.

A isso se associa o entendimento de que a instituição escolar, hoje, dispõe de instrumentos legais e normativos que lhe permitam exercer sua autonomia, instituindo as suas próprias regras para mudar, reinventar, no seu projeto político-pedagógico e no seu regimento, o currículo, a avaliação da aprendizagem, seus procedimentos, para que o grande objetivo seja alcançado: educação para todos em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com qualidade social.

2.6.1. O projeto político-pedagógico e o regimento escolar

O projeto político-pedagógico, nomeado na LDB como proposta ou projeto pedagógico, representa mais do que um documento. É um dos meios de viabilizar a escola democrática e autônoma para todos, com qualidade social. Autonomia pressupõe liberdade e capacidade de decidir a partir de regras relacionais. O exercício da autonomia administrativa e pedagógica da escola pode ser traduzido como a capacidade de governar a si mesmo, por meio de normas próprias.

A autonomia da escola numa sociedade democrática é, sobretudo, a possibilidade de ter uma compreensão particular das metas da tarefa de *educar* e *cuidar*, das relações de interdependência, da possibilidade de fazer escolhas visando a um trabalho educativo eticamente responsável, que devem ser postas em prática nas instituições educacionais, no cumprimento do artigo 3º da LDB, em que vários princípios derivam da Constituição Federal.



PROCESSO N° 1198/16

O ponto de partida para a conquista da autonomia pela instituição educacional tem por base a construção da identidade de cada escola, cuja manifestação se expressa no seu projeto pedagógico e no regimento escolar próprio, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.
(grifos no original)

A LDB, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

De acordo com a Deliberação nº 14/99 - CEE/PR que trata dos indicadores para elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica em suas diferentes modalidades,

Art. 4.º A proposta pedagógica do estabelecimento de ensino equacionará tempo e espaço, visando a seleção dos conhecimentos científicos e procedimentos de avaliação, promovendo a aquisição de conhecimentos, competências, valores e atitudes previstas para a Educação Básica.

A Deliberação nº 16/99 - CEE/PR que orienta a elaboração do Regimento Escolar

Art.1º - A organização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná será regulada pelos respectivos regimentos escolares, observados os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, particularmente as fixadas nesta Deliberação.

Parágrafo único – A elaboração do regimento escolar, por expressar a organização da forma jurídica e político-pedagógica da unidade escolar, é atribuição específica de cada estabelecimento de ensino, vedada a elaboração de regimento único para um conjunto de estabelecimentos.

Art. 2.º - A estrutura e o funcionamento do ensino, cuja expressão é o regimento escolar, fundamentar-se-ão nos princípios constitucionais que regem o ensino, observando ainda os seguintes :

(...)

II – a autonomia da escola como unidade coletiva de trabalho;



PROCESSO N° 1198/16

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB define que as instituições de ensino terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitando as orientações contidas nas diretrizes curriculares elaboradas pelo Conselho Nacional da Educação e nos Parâmetros Curriculares Nacionais e as do seu sistema de ensino.

Cabe destacar que a proposta pedagógica é um documento de referência que reflete a proposta educacional da escola. A LDB aponta que a escola tem autonomia para elaborar e executar a sua proposta pedagógica com a participação dos profissionais da educação, instituindo na sua proposta e no seu regimento escolar, dentre outros, os procedimentos para a avaliação da aprendizagem, construindo assim sua identidade e seu ideal de educação.

De acordo com a Deliberação nº 14/99 - CEE/PR, que trata dos indicadores para elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica em suas diferentes modalidades e a Deliberação nº 16/99 – CEE/PR que orienta a elaboração do Regimento Escolar, o ponto de partida para a conquista da autonomia pela instituição educacional tem por base a construção de sua identidade, cuja síntese se expressa no seu projeto pedagógico e no regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica destacam que as tecnologias da informação e comunicação devem ser usadas e adaptadas para fins educacionais desde a infância, contribuindo para apoiar e enriquecer a aprendizagem, a fim de possibilitar que a interatividade virtual se desenvolva de modo mais intenso superando distâncias, estimulando a criação de novos métodos didático-pedagógicos, para que tais recursos e métodos sejam inseridos no cotidiano escolar, oportunizando condições para que o aluno saiba se posicionar frente as inovações.

Portanto, entendemos que a plataforma AVA pode ser utilizada pela Sociedade Educacional Acesso como instrumento de avaliação para Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Ensino Médio, com peso de 1,0 ponto, desde que devidamente previsto na sua Proposta Pedagógica e no seu Regimento Escolar.



PROCESSO N° 1198/16

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por respondida a consulta da Sociedade Educacional Acesso nos termos estabelecidos no mérito deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis;

b) o processo ao interessado para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Sala Pe. Anchieta, 07 em dezembro de 2016.

Oscar Alves
Presidente do CEE